



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 419/94

EMENTA: Autoriza a ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA CELPE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

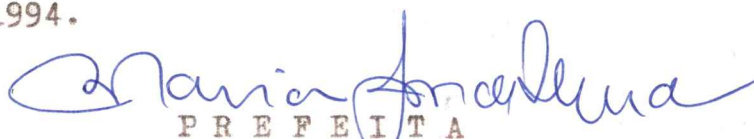
Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a alienar as
AÇÕES DA CELPE no total de 8.758.762 AÇÕES PREFERÊNCIAS
CLASSE "A".

Art. 2º - A receita oriunda da alienação de que trata o artigo an-
terior, será aplicada na aquisição de veículos e paga-
mento de dívidas com a União.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, em 22
de Agosto de 1994.


P R E F E I T A

a) Maria José Menezes de Almeida.